



MENSAGEM Nº 112/2021

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina;

REMETO a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que altera o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, acrescenta-lhe competências e modifica sua estrutura, bem como altera o nome da Secretaria Municipal de Gabinete.

O artigo 16, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 85/2017 elenca a Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação como um dos órgãos de apoio da Prefeitura Municipal de Colatina.

Na lição de Fernando José Barbin Laurindo¹, o conceito de tecnologia da informação engloba sistemas de informação, telecomunicações, automação e espectro abrangente de tecnologias, cada vez mais interligadas, utilizadas pelas organizações para fornecer dados, informações e conhecimento.

Malgrado o conceito supra seja dotado de significativa abrangência, o Município de Colatina, hoje, demanda mais que uma Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação. Dada a necessidade de incessante busca pela inovação, pelo empreendedorismo e pela pesquisa científica, é mais adequado que exista, no lugar, uma Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

Pela alteração legislativa ora proposta, busca-se ampliar as competências da SECTI, para que esta, além das funções atualmente outorgadas à pasta que será renomeada, previstas no artigo 36, incisos I a V, da Lei Complementar nº 85/2017, possa se dedicar a divulgação da ciência, ao fomento, promoção e apoio à articulação entre os entes públicos e privados municipais em prol do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, à formação de recursos humanos voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, ao empreendedorismo inovador, ao

1. LAURINDO, Fernando José Barbin. **Tecnologia da Informação: Planejamento e Gestão de Estratégias**. São Paulo: Atlas, 2008.





surgimento de empresas baseadas em conhecimento, à inovação em âmbito empresarial, aos ambientes de inovação, às iniciativas, projetos e ações voltadas para a integração entre empresas e instituições de pesquisa, à pesquisa científica em áreas e temas estratégicos e ao desenvolvimento do sistema local de inovação.

Com o surgimento da SECTI, não há sentido manter em sua estrutura um coordenador de suporte técnico, um coordenador de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, um coordenador de desenvolvimento em Web e um coordenador de manutenção e desenvolvimento de sistemas, tal como consta no artigo 37, inciso I, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 85/2017, os quais podem ser substituídos por 4 (quatro) coordenadores de ciência, tecnologia e informação, com igual atribuição.

Imperioso ressaltar que, com isso, não haverá nenhuma afronta à Lei Complementar nº 173/2020, eis que não se está reestruturando carreira com aumento de despesa aos cofres públicos, mas apenas renomeando cargos já existentes e acabando com a segregação de atribuições que hoje existe entre eles, com o fito que os coordenadores não fiquem vinculados a atividades específicas, podendo todos eles desempenhar atividades vinculadas à ciência, tecnologia e informação.

De arremate, no tocante à Secretaria Municipal de Gabinete, é preciso modernizar a nomenclatura a ela conferida pela Lei Complementar nº 85/2017, passando a alcunhá-la Secretaria Municipal de Governo. Tal designação, além de mais usual nos dias atuais, é também mais condizente com as atribuições conferidas ao titular da pasta pelo artigo 17 do diploma em referência.

SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para ser analisado e votado por seus ilustres pares.

Colatina/ES, 24 de setembro de 2021.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2021

Altera a Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017, para modificar o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescentar-lhe competências, bem como modificar o nome da Secretaria Municipal de Gabinete.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescenta-lhe competências, bem como altera o nome da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º A Lei Complementar nº 85/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 Omissis.

I – *Omissis.*

a) Secretaria Municipal de Governo;

II – *Omissis.*

c) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – *Omissis.*

1) Secretário Municipal de Governo.





SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 36 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a divulgação da ciência;

II – o fomento, a promoção e o apoio à articulação entre os entes públicos e privados municipais, em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação;

III – o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

IV – o fomento, a promoção e o apoio à formação de recursos humanos voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

V – o fomento, a promoção e o apoio ao empreendedorismo inovador;

VI – o fomento, a promoção e o apoio ao surgimento de empresas baseadas no conhecimento;

VII – o fomento, a promoção e o apoio à inovação no âmbito empresarial;

VIII – o fomento, a promoção e o apoio aos ambientes de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e laboratórios abertos;

IX – o fomento, a promoção e o apoio às iniciativas, projetos e ações voltadas para a integração entre empresas e instituições de pesquisa;

X – o fomento, a promoção e o apoio à pesquisa científica em áreas e temas estratégicos relacionados às potencialidades e carências do Município;

XI – o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento do sistema local de inovação;

XII – a promoção, a coordenação e a implementação dos planos e programas de inovação no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as outras Secretarias afins;

XIII – o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução de iniciativas, programas, projetos e ações relacionados à ciência, tecnologia e inovação, bem como nos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal;





XIV – a promoção e implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão na área de tecnologia da informação, junto aos órgãos municipais;

XV – a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes técnicas da gestão da tecnologia da informação e da proteção de dados, em consonância com outras Secretarias afins;

XVI – o gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;

XVII – a implementação de outras iniciativas, planos, projetos e ações afins.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Superintendência de Tecnologia da Informação;

II – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Gerência de Suporte de Rede.

ANEXO I PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS

Legenda:

AP – Agente Político

CC – Cargos Comissionados

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Governo	01	-	-	-	-	-	19	03	02	07
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	-	-	-	-	-	01	04	01	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc,etc,etc...

